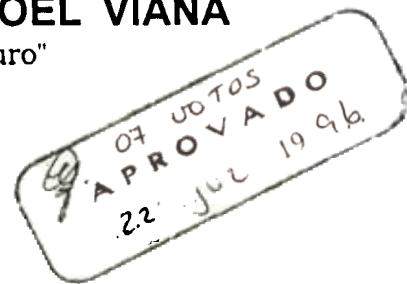


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"Manoel Viana rumo ao Futuro"



REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 277 / 96

PROJETO DE LEI

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR COBRANÇA DE TAXAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Léo Durlo, Prefeito Municipal de Manoel Viana - RS
Faço Saber em Disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Aprovou e Eu Sanciono a Presente Lei,

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os contribuintes, do pagamento de taxas que incidem sobre Projetos de Construção ou Ampliação de Imóveis Urbanos.

ART. 2º - Esta isenção fica limitada aos imóveis com área até 70 (setenta) metros quadrados.

ART. 3º - O prazo desta isenção será até 31 de dezembro de 1996.

ART. 4º - Esta Lei tem validade a contar do vencimento da Lei 029/93 até 31 de dezembro de 1996.

Prefeitura Municipal de Manoel Viana
22 de Julho de 1996.

LEO DURLO
Prefeito Municipal

Registre-se e

publique-se em

25 de julho de 1996.

Rosane C. Dutlo



Justificativa:

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto, tem por objetivo estimular o reaquecimento da Construção Civil em Manoel Viana e, por consequência, o aproveitamento da mão-de-obra aqui existente.

Num momento em que grassa o desemprego e a recessão, nada mais justo do que que o Município Crie mecanismos para minimizar esta situação. Os valores que por ora estamos abrindo mão, certamente serão compensados, pela retomada de consumo de materiais de construção e geração de novas frentes de trabalho.

Certos de vossa compreensão e atendimento, esperamos a aprovação deste projeto por esta colenda Casa e solicitamos que o mesmo seja apreciado em Regimes de Urgência.

Léo Durlo

Prefeito Municipal.